



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/44 / 2016
Data 06/01/2016 Fls. 142
Rubrica

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Processo nº. : E-12/003/44/2016.
Data de autuação: 06/01/2016.
Concessionárias: CEG e CEG RIO.
Assunto: MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICA DO GÁS NATURAL CANALIZADO (CFQ) ANO DE 2016.
Sessão Regulatória: 25/07/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em razão do artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº 1.582/2013¹, que determina "*a abertura de processos anuais específicos para que sejam analisados os relatórios mensais*" referentes ao monitoramento das Características Físico-Químicas (CFQ) do gás natural canalizado pelas Concessionárias CEG e CEG RIO.

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR Nº 522, de 26/01/2016, o presente processo foi distribuído à minha relatoria.

Às fls. 11/127 constam os relatórios mensais, de janeiro a dezembro de 2016, encaminhados pelas Concessionárias os quais foram submetidos à análise mensal da

**¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1582 DE 30 DE ABRIL DE 2013
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS
DE MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS (CFQ)
DO GÁS NATURAL CANALIZADO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/120.068/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve descumprimento contratual por parte das Concessionárias, no que diz respeito aos relatórios de Setembro de 2012 a Abril de 2013.

Art. 2º - Reformar, por autotutela, a Deliberação AGENERSA nº. 1061, de 19/04/2012.

Art. 3º - Aprovar a publicação dos novos critérios de monitoramento das Características Físico - Químicas (CFQ) do gás natural canalizado; na forma do Anexo Único.

Art. 4º - **Determinar a abertura de processos anuais específicos para que sejam analisados os relatórios mensais.**

Art. 5º. Determinar o encerramento dos autos.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2013



CAENE que opinou pelo cumprimento da deliberação mencionada nos seguintes termos:

*"- A Concessionária **está cumprindo** com o Item 13, do Anexo Único da Deliberação AGENERSA N° 1582/13, de 30/04/13: 'A elaboração dos Relatórios de Monitoramento das CFQs tem periodicidade mensal, devendo ser encaminhados à AGENERSA até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.*

(...)

*- Os testes foram obtidos através do Laboratório de Controle de Qualidade da Concessionária - CFQ, acreditado pelo INMETRO. Os valores apresentados **estão conforme** as especificações contidas no Quadro I - Regulamento Técnico ANP N° 2/2008, parte integrante da Resolução ANP-N° 16, de 17/06/2008." (Grifei).*

Em última manifestação, fls. 127, a Câmara Técnica sugeriu o encerramento do feito e a abertura de novo processo para os relatórios do ano de 2017.

Sob a análise jurídica (Parecer 12/2017 - EVB, fls. 134/135), a Procuradoria desta Autarquia corrobora o entendimento da CAENE opinando pelo cumprimento do item 13² do Anexo Único da Deliberação AGENERSA n° 1582/2013.

Ao serem instadas à manifestação em sede de Razões Finais, as Concessionárias encaminharam a DIJUR-E-0121/2017, fls. 140, ratificando os posicionamentos da CAENE e Procuradoria rogando pelo arquivamento do presente processo.

É o relatório.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

² "13 - A elaboração dos relatórios de monitoramento das CFQ tem periodicidade mensal, devendo ser encaminhados à AGENERSA até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
13.1 - Tais relatórios serão disponibilizados na página eletrônica da AGENERSA.
13.2 - Os dados utilizados na elaboração dos relatórios de que trata este item devem ser conservados por um período de 5 (cinco) anos, para o caso de averiguações ou auditorias."



Processo nº. : E-12/003/44/2016.
Data de autuação: 06/01/2016.
Concessionárias: CEG e CEG RIO.
Assunto: MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICA DO GÁS NATURAL CANALIZADO (CFQ) ANO DE 2016.
Sessão Regulatória: 29/06/2017.

VOTO

O presente processo foi instaurado por força do artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº1.582/2013, que determinou "*a abertura de processos anuais específicos para que sejam analisados os relatórios mensais*" com escopo de analisar o cumprimento do Artigo 3º da supramencionada Deliberação, referentes aos critérios de monitoramento das Características Físico-Químicas (CFQ) do gás natural canalizado pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, *in verbis*:

"Art. 3º - Aprovar a publicação dos novos critérios de monitoramento das Características Físico - Químicas (CFQ) do gás natural canalizado; na forma do Anexo Único."

Em análise aos relatórios referentes ao **ano de 2016**, encaminhados mensalmente pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, a CAENE entendeu que "*A Concessionária está cumprindo com o Item 13, do Anexo Único da Deliberação AGENERSA Nº 1582/13, de 30/04/13: 'A elaboração dos Relatórios de Monitoramento das CFQs tem periodicidade mensal, devendo ser encaminhados à AGENERSA até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência' e 'que os valores apresentados estão conforme'.*

Considerando ser um tema extremamente técnico, a Procuradoria opinou pela aprovação dos relatórios e encerramento destes autos.

Desta forma, corroborando com os entendimentos técnico e jurídico desta AGENERSA, proponho ao Conselho-Diretor:

- Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO cumpriram, durante o ano de 2016, a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.582, de 30/04/2013.

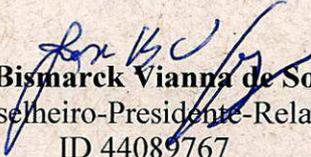


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/44 /2016
Data:	06/01/2016 Fls. 145
Rubrica:	Tiago da Silva Marra
	Assessor Especial
	ID nº 4422664-0

- Encerrar o presente processo.

É o como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003144	/2016
Data: 06/07/2016	Fls. 146
Rubrica	Tiago da Silva Marra
	Assessor Especial
	ID nº 4422664-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3180,

DE 25 DE JULHO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO -
MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS
FÍSICO-QUÍMICA DO GÁS NATURAL
CANALIZADO (CFQ) ANO DE 2016.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/44/2016, por unanimidade,

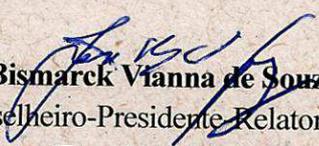
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO cumpriram, durante o ano de 2016, o Anexo Único da Deliberação AGENERSA nº 1.582, de 30/04/2013, no que tange ao prazo para envio dos relatórios mensais e no que tange a conformidade dos índices das Características Físico-Químicas (CFQ) do gás natural canalizado.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

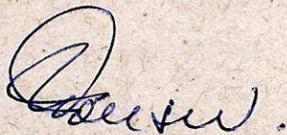
Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

AUSENTE
Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617